



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Ordinário nº 015 /2022 de 08 de junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de cons-cientização e informação sobre menstrua-ção, o fornecimento de absorventes higiêni-cos e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos/MS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, especialmente aos estudantes, usuários do SUS e CadÚnico, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Combater a precariedade menstrual;
- II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorren-tes da menstruação;
- III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente po-bres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;
- V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consis-tem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconcei-to, em torno da menstruação;
- II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja aborda-da como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÇOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as estudantes matriculadas na Rede Pública Municipal em situação de vulnerabilidade social;

V - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, aos usuários do CadÚni-co.

VI - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Saúde, aos usuários do SUS.

Art. 4º. O disposto nos incisos IV, V e VI do art. 3º desta Lei aplica-se às pessoas que menstruam de baixa renda no município de Terenos, às estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social, usuárias do SUS e do CadÚni-co.

§ 1º. O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos nos seguintes órgãos públicos:

- I. Nas escolas municipais;
- II. Unidades de atenção primária em saúde;
- III. Departamento de Assistência Social.

§ 2º. A distribuição dos absorventes deverá ocorrer, preferencialmente, mediante autoatendimento das usuárias, em dispositivos instalados em locais de livre acesso, tais como corredores, recepções e banheiros públicos.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais públicos, como o CadÚnico, o Censo Escolar, bem como dados do município de Terenos – MS, para a definição das pessoas que menstruam - mulheres cisgênero e homens trans em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente dos respectivos departamentos mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 3º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 08 de junho de 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal